

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 19

Art. 11. A declaração falsa ou inexata de dados na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão ao candidato o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 12. O pedido de inscrição significa a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste edital.

Art. 13. É parte integrante do presente edital o Anexo I, que deverá ser preenchido pelo candidato, onde deverão constar todas as informações ali solicitadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

**CAPÍTULO IV
DAS VAGAS**

Art. 14. O Processo Seletivo visa preencher funções para as seguintes vagas:

| Função | Escolaridade e exigência mínima necessárias | Carga horária | Remuneração (R\$) | Número de vagas |
|-----------|---|---------------|-------------------|-----------------|
| VISITADOR | Ensino Médio Completo | 40h | 1370,54 | 05 |

Parágrafo único. O candidato poderá inscrever-se para uma ou mais função do presente processo seletivo, desde que preencha os pré-requisitos para a investidura, e considerada a carga horária de cada vaga, mediante inscrições individualizadas, ficando a critério da administração, promover a convocação para quaisquer das vagas, conforme sua própria necessidade, observada em qualquer hipótese, a ordem classificatória obtida em cada função.

**CAPÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 15. A jornada de trabalho poderá ocorrer nos turnos diurnos, respeitando-se o regime de trabalho, de acordo com as necessidades da Instituição.

Art. 16. A remuneração terá por base o valor constante da Tabela acima mencionada, para a função do candidato, observada a carga horária e eventuais adicionais.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 17. O presente Processo Seletivo Simplificado é de caráter classificatório e será desenvolvido em fase única, por análise de currículo.

Art. 18. Serão aceitos para análise, somente as inscrições com as informações elaborados em conformidade com o modelo constante no Anexo I deste certame e que estejam acompanhados dos documentos comprobatórios igualmente exigidos.

Art. 19. Para a função de **VISITADOR (PCF- Programa Criança Feliz)**, os critérios de pontuação a serem avaliados serão a análise curricular, da seguinte forma:

| CRITÉRIOS AVALIATIVOS | Pontuação por Item (Conforme documentos comprobatórios) | Pontuação Máxima por critério | |
|--------------------------|---|-------------------------------|----|
| TÍTULOS ACADÊMICOS | Certificado de Conclusão do Curso de Capacitação do Programa Criança Feliz. | 50 | 50 |
| EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | Exercício da função, comprovado através de: Carteira de Trabalho, ou Certidão ou declaração de Tempo de Serviço ou Termo de Posse ou contrato. Obs.: (1) Fração de tempo superior a 06 meses será considerada como 01 (um) ano. (2) Não haverá somatório de períodos fracionados durante o ano. | 01 por ano | 10 |
| CURSOS EXTRACURRICULARES | Cursos extracurriculares na área de atuação da função, com carga horária igual ou superior a 20 horas, obtidos nos últimos cinco anos. | 01 por certificado | 10 |